MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.902/90

MODIFICA O ARTIGO 4º E PARÁGRAFO DA LEI Nº 2.879/90, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar uma área de 1.116 m2 à Indústria Telas Laila para instalação de seu estabelecimento Industrial situado na Av. Prof. José Ganime, com 12 metros de frente para esta via pela direita e esquerda divisando com terrenos do Município e pelos fundos com o Rio Bananeiras, conforme croquis anexo.

ART. 2º - As despesas decorrentes de escritura correrão por conta da donatária.

ART. 3º - O imóvel doado será gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, podendo a firma para a execução da obra, se necessário, contrair empréstimo com a rede bancária oficial.

ART. 4º - O imóvel reverterá ao Município se nele não for edificada a indústria da donatária no prazo de (02) dois anos, a contar da sanção da presente Lei.

§ 1º - Não será sobre nenhuma alegação concedida dilatação de prazo, exceto quando a obra já estiver edificada 20% (vinte por cento) e comprovado o andamento.

§ 2º - Para o cumprimento do parágrafo 1º (primeiro) a Câmara nomeará uma comissão de 03 (três) Vereadores.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 04 DE DEZEMBRO DE 1990.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal